



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Revogada pela Resolução Nº 83, de 29 de abril de 2002 e pela Resolução Nº 78, de 29 de abril de 2002 RESOLUÇÃO Nº 14/96, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições emanadas da Lei 6.684, de 08 de setembro de 1979 modificada pela Lei 7.185/82 e Resolução 86/86 do Senado Federal,

CONSIDERANDO a conveniência de fixar o alcance dos dispositivos legais em vigor, máxime a letra B – Inciso I, do Art. 1º da Resolução CFBM 04/86,

CONSIDERANDO o Item XVIII c/c. o Item III do Art. 12 do Decreto 88.439, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO, que a Resolução 02/96 – CFBM, foi publicada com incorreções, resolve:

Art. 1º - O Profissional biomédico com habilitação em Análises Clínicas e Banco de Sangue tem competência legal para assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais e é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades.

Art. 2º - O Biomédico tem competência legal para assumir o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi industrial e industrial do sangue, hemoderivados e correlatos, estando capacitado para assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente